



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



## LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2025

### LEI SANCIONADA NO DIA

29/12/2025

### REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a iniciativa e aprovação da presente pela Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

#### SEÇÃO 1

#### Das Disposições Gerais

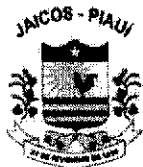
**Art. 1º** - Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória da atividade parlamentar - VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato, dentro da permissibilidade constitucional, legal e orçamentária.

**§1º** - O valor mensal destinado ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato fica limitado ao percentual de até **40% (quarenta por cento)** do subsídio do parlamentar em vigência, no valor de **(R\$ 3.108,56 três mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos)**. A indenização poderá ocorrer mediante ressarcimento direto ou por dedução decorrente da utilização de bens e/ou serviços contratados pela Câmara Municipal.

**§2º** - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores(as), por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do parlamentar ou específica.

**Art. 2º** - A verba indenizatória será paga mesmo em recessos legislativos, considerando as atividades contínuas dos parlamentares ou específica.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



**Art. 3º** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, de que trata esta Lei, quando:

- I - Licenciado para assumir cargo político no Poder Executivo;
- II - Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

**§1º** - O suplente fará jus à VIAP enquanto estiver no exercício do mandato, em valor proporcional.

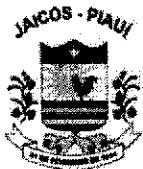
**§2º** - A verba indenizatória não se acumulará de um mês para o outro, sendo ressarcida até o último dia útil do mês de competência.

**Art. 4º** - Não haverá exame de novo requerimento de ressarcimento enquanto perdurar pendências no requerimento do mês anterior.

**Art. 5º** - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

- I - locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
- II - combustíveis, despesa eventual no limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total da VIAP.
- III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;
- IV - divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento digital, impressos, rádio, tv e webtv bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato;
- V - aquisição de material de expediente, exceto os fornecidos pela Câmara;
- VI - locação e/ou aquisição de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações e equipamentos;
- VII - alimentação, em nome do Vereador(a) ou dos seus assessores fora do município de Jaicós;
- VIII- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
- IX- Material gráfico: como cópias, banner, adesivos, e demais materiais de interesse do

\*\*\*\*\*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



gabinete;

X- edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**Parágrafo único** - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

## SEÇÃO II

### Do Requerimento e da Prestação de Contas

**Art. 6º** - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador (a), dirigida à Presidência da Casa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas.

**Art. 7º** - A utilização dos valores destinados à atividade parlamentar, será objeto de tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física/jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas, conforme art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Recebido o requerimento o(a) Presidente da Câmara o despachará para o setor de Controle Interno para promover as verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**§1º** - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização;

**§2º** - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento;

**Art. 9º** - A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o último dia do mês serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



**Art. 10** - Será objeto de ressarcimento o documento:

**I** - pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador(a);

**II** - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista nas modalidades PIX, TED, DOC, TEV, Transferência Bancária e Débito em Conta e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.

§1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

**I** - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

§2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de nota fiscal simplificada quitada, o documento contendo no campo próprio destinado ao nome do beneficiário do ou serviço.

**Art. 11** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e regulamentos, o Controle Interno, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá nota técnica e/ou parecer, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

**Art. 12** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 13** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 14** - O Controle Interno elaborará relatório periódico sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta, conforme Lei 12.527/2011 e Lei 131/2009.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI  
CNPJ: 06.553.762/0001-00



### SEÇÃO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 15** - A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

**Art. 16** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 17** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaicós, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 18** - Em caso de ocorrência de desastres naturais e/ou situações emergenciais (fiscais, econômico-financeiras) que comprometam o funcionamento regular da Câmara Municipal de Jaicós, a Mesa Diretora poderá suspender parcial ou integralmente os efeitos desta lei em carácter excepcional.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Jaicós-PI, 29 de dezembro de 2025.

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA  
BISPO:06683026319

Assinado de forma digital por JOSE  
WESLLY DE OLIVEIRA  
BISPO:06683026319  
Dados: 2025.12.29 08:37:59 -03'00'

---

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO  
Prefeito Municipal